CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 163/2013

ANO

2013

X PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
PROJETO DE RESOLUÇÃO
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 134/2013

EMENTA

DISPÕE SOBRE O NÃO AJUIZAMENTO DE AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO E NÃO TRIBUTÁRIO DE PEQUENO VALOR NO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO

1948 SANTA FÉ DO SUL 1953

DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- [x] **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
- [x] **ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**
- [] **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES**
- [] **SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**
- [] **PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO**

Data: 12/11/13

Presidente

Discussão:

- [x] ÚNICA
- [] DUAS

Processo de Votação:

- [x] SIMBÓLICA
- [] NOMINAL
- [] SECRETA

Quorum de Aprovação:

- [x] Maioria SIMPLES
- [] Maioria ABSOLUTA
- [] 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 12/11/13
- [x] APROVADO 12/11/13
- [] REJEITADO ____/____/____

2ª DISCUSSÃO: ____/____/____
- [] APROVADO ____/____/____
- [] REJEITADO ____/____/____

Ocorrências:

Urgência Especial: 12/11/13
Vista: ____/____/____
Adiamento de Discussão: ____/____/____
Adiamento de Votação: ____/____/____
Retirada: ____/____/____

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 154/2013 *Data:* 12/11/13

AUTÓGRAFO Nº 154/2013
PROJETO DE LEI Nº134/2013

" Dispõe sobre o não ajuizamento de ações de execução fiscal de crédito tributário e não tributário de pequeno valor no Município de Santa Fé do Sul e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a não ajuizar execução fiscal de débitos tributários e não tributários de valor igual ou inferior a 02 (duas) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Parágrafo único – Na hipótese de existência de débitos de exercícios diferentes, que superarem o referido limite, deverá ser unificado o débito e ajuizado uma única execução fiscal.

Art. 2º. A dívida ativa objeto de não ajuizamento, enquanto não operada a prescrição, deverá ser exigida pela via administrativa.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
13 de novembro de 2013

ALCIR GILBERTO ZAINA
PRESIDENTE

ISABEL ALVES YOSHIDA
1ª SECRETÁRIA

Mensagem nº 150/2013

Santa Fé do Sul, 11 de novembro de 2013.

Senhor Presidente:

Apresento a Vossa Excelência, para que submeta a seus demais pares, projeto de lei que dispõe sobre o não ajuizamento de ações de execução fiscal de crédito tributário e não tributário de pequeno valor no Município de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

Visando o desaforamento do Judiciário e do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, bem como a redução dos altos custos com a propositura de Ações de Execuções Fiscais de débitos de valor irrisório, propõe-se a aprovação da presente lei.

Destaca-se que o inciso II, do §3º, do Art. 14, da Lei de Responsabilidade fiscal autoriza o cancelamento de débitos de pequena monta, sem caracterizar renúncia de receita, uma vez que os custos com sua cobrança judicial são superiores ao valor do próprio crédito, conforme abaixo transcrito:

> Art. 14 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da **qual decorra renúncia de receita** deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:
> § 3º O disposto neste artigo não se aplica:
> **II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.**

Importa esclarecer que a Prefeitura continuará efetuando a cobrança dos valores devidos de forma administrativa, observada a prescrição.

Assim, a fim de disciplinar o procedimento de não ajuizamento e desistência dos feitos e determinar qual valor trata-se de valor de pequena monta, necessário se faz a aprovação da presente lei.

Por tratar-se de matéria de aplicação imediata, rogamos a análise e trâmite em regime de urgência consoante o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Contando com a sempre lúcida análise dessa Colenda Câmara, valho-me deste ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de apreço e de especial consideração.

Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Alcir Gilberto Zaina
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.

PROJETO DE LEI Nº 134/2013

Dispõe sobre o não ajuizamento de ações de execução fiscal de crédito tributário e não tributário de pequeno valor no Município de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a não ajuizar execução fiscal de débitos tributários e não tributários de valor igual ou inferior a 02 (duas) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Parágrafo único – Na hipótese de existência de débitos de exercícios diferentes, que superarem o referido limite, deverá ser unificado o débito e ajuizado uma única execução fiscal.

Art. 2º. A dívida ativa objeto de não ajuizamento, enquanto não operada a prescrição, deverá ser exigida pela via administrativa.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 11 de novembro de 2013.

Armando Rossafa Garcia
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
12 NOV 2013

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
11 NOV. 2013
PROT. Nº 542
PROTOCOLO

Processo nº. 163/2013

PROJETO DE LEI Nº. 134/2013.

Ementa: " **DISPÕE SOBRE O NÃO AJUIZAMENTO DE AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO E NÃO TRIBUTÁRIO DE PEQUENO VALOR NO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL,** após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2013.

a) vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Presidente da Comissão

a) vereador LEANDRO MESQUITA MAGOGA
Relator

a) vereador RONALDO EUGÊNIO LIMA
Membro

a: finanças

Processo nº. 163/2013

PROJETO DE LEI Nº. 134/2013.

Ementa: " **DISPÕE SOBRE O NÃO AJUIZAMENTO DE AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO E NÃO TRIBUTÁRIO DE PEQUENO VALOR NO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, ***s.m.j.***

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2013.

a) vereador ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO
Presidente da Comissão

a) vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Relator

a) vereador EVANDRO MURA
Membro

a: justiça

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea *"b"*, do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **Projeto de Lei nº. 134/2013**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: **"DISPÕE SOBRE O NÃO AJUIZAMENTO DE AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO E NÃO TRIBUTÁRIO DE PEQUENO VALOR NO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
12 de novembro de 2013

Vereador ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO
Presidente da Comissão

Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Relator

Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência